



BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 111/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Divulga consulta pública sobre proposta de resolução do Banco Central do Brasil (BCB) destinada a alterar a Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022, a Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022, e a Resolução BCB nº 279, de 31 de dezembro de 2022, para regulamentar o inciso V do art. 7º da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, a fim de incluir atividades ou operações das prestadoras de serviços de ativos virtuais no mercado de câmbio e dispor sobre as hipóteses em que deverão submeter-se à regulamentação de capitais brasileiros no exterior e capitais estrangeiros no país.

1. A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil (BCB) decidiu submeter a consulta pública proposta de resolução BCB destinada a alterar a Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022, a Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022, e a Resolução BCB nº 279, de 31 de dezembro de 2022, para regulamentar o inciso V do art. 7º da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022 (Lei dos Ativos Virtuais), incluindo atividades e operações das prestadoras de serviços de ativos virtuais (PSAVs) no mercado de câmbio e dispondo sobre as hipóteses em que essas atividades e operações deverão submeter-se à regulamentação de capitais brasileiros no exterior e capitais estrangeiros no país.
2. O BCB tem acompanhado o desenvolvimento das novas tecnologias, conceitos e modelos de negócios associados aos ativos virtuais e sua relação com o mercado de câmbio e com os fluxos e estoques de capitais internacionais. Com o aumento expressivo dos volumes negociados e da conexão desses ativos com o setor financeiro tradicional, o tema tem sido amplamente discutido em fóruns internacionais, que recomendam a adoção de regulamentação e supervisão compatíveis com as funcionalidades proporcionadas e com os riscos associados a tais ativos.
3. Observa-se que diversos modelos de negócio envolvendo ativos virtuais podem proporcionar melhorias na prestação de serviços no mercado de câmbio e oferecer formas mais eficientes para a realização de negócios nesse mercado ou uso com o propósito de investimentos. No entanto, a adoção desses modelos também traz preocupações, inclusive nos casos de interconexão com modelos tradicionais, envolvendo aspectos como proteção ao consumidor e ao investidor, privacidade, segurança cibernética, prevenção ao uso para fins ilícitos, integridade financeira e dos mercados e manutenção da estabilidade fiscal e macroeconômica.
4. Nesse contexto, a Lei dos Ativos Virtuais, que estabelece diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das PSAVs, confere, no inciso V de seu art. 7º, a competência para que órgão regulador disponha sobre as hipóteses em que as atividades ou operações das PSAVs serão incluídas no mercado de câmbio ou em que deverão submeter-se à regulamentação de capitais brasileiros no exterior e capitais estrangeiros no país.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5. Cabe observar que o Decreto nº 11.563, de 13 de junho de 2023, por sua vez, estabeleceu que o BCB detém, entre outras competências, as atribuições de regular a prestação de serviços de ativos virtuais e de regular, autorizar e supervisionar as PSAVs.
6. Assim, valem ser destacadas as seguintes disposições da proposta:
- I - define as atividades das PSAVs incluídas no mercado de câmbio: (i) pagamentos e transferências internacionais mediante transmissão de ativos virtuais; (ii) compra, venda, troca ou custódia de ativos virtuais denominados em reais de propriedade de não residentes; e (iii) operações com ativos virtuais denominados em moeda estrangeira;
 - II - estabelece regras para a prestação dessas atividades no mercado de câmbio;
 - III - determina que apenas as PSAVs autorizadas a operar no mercado de câmbio podem realizar as referidas atividades no mercado de câmbio e define quais instituições podem desempenhar esse papel;
 - IV - dispõe sobre a prestação de informação ao BCB a respeito de tais atividades, que inclui: (i) identificação do cliente e contrapartes (quando for o caso); (ii) classificação da operação; e (iii) valores e tipo de ativos virtuais envolvidos.
7. Cabe ressaltar que, conforme também previsto no supracitado inciso V do art. 7º da Lei dos Ativos Virtuais, a proposta inclui expressamente que as atividades e operações das prestadoras de serviços de ativos virtuais, quando efetuadas com o propósito de investimento, deverão submeter-se à regulamentação de capitais brasileiros no exterior e capitais estrangeiros no país.
8. Vale destacar que a proposta objetiva trazer segurança jurídica para prestação de tais serviços e permitir o desenvolvimento de novos modelos de negócio, aumentando a eficiência no mercado.
9. Além da proposta apresentada, o BCB tem interesse em obter subsídios sobre as seguintes questões:
- I - haveria necessidade de estabelecimento de limites adicionais para as PSAVs, além dos constantes da proposta, em operações de prestação de serviços de ativos virtuais no mercado de câmbio?
 - II - quais mecanismos poderiam ser empregados para obtenção do valor equivalente em moeda soberana (reais ou dólares dos Estados Unidos) dos ativos virtuais transacionados?
 - III - como as PSAVs poderiam verificar que sua contraparte prestadora de serviços equivalentes no exterior estaria sujeita a regulação e supervisão em sua jurisdição?
 - IV - em que pontos a regulamentação de capitais estrangeiros no país e brasileiros no exterior, inclusive operações de crédito, deve alcançar em seu escopo as operações com ativos virtuais com o propósito de investimento, seja como classe de ativo, seja como forma de intermediação (empréstimos em/de ativos virtuais, dação em pagamento envolvendo ativos virtuais, entre outros)?
 - V - qual papel as PSAVs poderiam desempenhar nas operações de fluxos e estoques de capitais internacionais, inclusive em operações de investimento de não residente em portfólio (por exemplo, na função de representante)?
10. A proposta de ato normativo está disponível no Portal Participa + Brasil na internet (www.gov.br/participamaisbrasil). Esse portal também pode ser acessado por meio do *link* disponível no endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br), no



BANCO CENTRAL DO BRASIL

menu do perfil geral "Estabilidade Financeira", acessando sucessivamente os *links* "Normas", "Consultas Públicas" e "Consultas e outras participações ativas".

11. Os interessados poderão encaminhar sugestões e comentários até 28 de fevereiro de 2025, por meio dos *links* mencionados e do *e-mail*: dereg@bcb.gov.br, observado que não serão consideradas contribuições enviadas por outros meios ou em outros formatos.

12. Os comentários e sugestões enviados ficarão disponíveis no Portal Participa + Brasil e na página do Banco Central do Brasil na internet.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

Anexo: 1.